

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000, DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Art. 10 da MP 1000, de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Ato do Poder Executivo federal, ouvido o Conselho Nacional de Assistência Social, regulamentará o auxílio emergencial residual de que trata esta lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

É imprescindível que medidas voltadas à assistência social da população sejam discutidas no âmbito do Conselho Nacional de Assistência Social, o qual tem sido esvaziado pelo atual governo, mas que tem como competência exercer o controle social, além da atuar na formulação e na implementação da política nacional de assistência social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da Comissão, 08 de setembro de 2020

Deputado ENIO VERRI
PT/PR



CD/20535:29364-00